



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

REQUERIMENTO Nº , DE 2024
(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)

Requer a convocação do Ministro da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, Paulo Pimenta, a fim de que preste esclarecimentos acerca do uso da PF para investigar e perseguir opositores que denunciaram falhas e abusos do Governo Federal na tragédia causada pelas chuvas no Rio Grande do Sul, entre outros.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219 e 117, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **CONVOCAÇÃO** do Excelentíssimo Senhor Ministro da Secretaria Extraordinário da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, Sr. Paulo Pimenta, a fim de que preste esclarecimentos, à esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, acerca do uso da Polícia Federal para investigar e perseguir opositores que denunciaram, por meio da internet e outros canais, as falhas e os abusos do Governo Federal na tragédia causada pelas chuvas no Rio Grande do Sul, assim como, a tomada de medidas que violam o direito constitucional à liberdade de expressão.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal de 88, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer uma de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

Nesse sentido, conforme amplamente divulgado pela imprensa nacional¹², o ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, determinou que a Polícia Federal (PF) investigue os perfis que criticaram as medidas do governo federal no Rio Grande do Sul, em atitude que demonstra abuso de poder, tentativa de censura do cidadão e de parlamentares, assim como, o uso da máquina pública para perseguição política de opositores. A ordem se deu nesta terça-feira, 7.

Destaca-se que a pasta foi acionada pelo, à época, Ministro-chefe da Secretaria de Comunicação Social, Paulo Pimenta. No documento, há uma lista de contas, algumas anônimas, outras não, com a descrição das postagens consideradas problemáticas, no entanto, algumas postagens denunciadas sequer se referem a fatos, sendo apenas opiniões críticas à atuação do Governo Federal.

Ainda nesse sentido, na descrição das postagens a serem investigadas, o item 1 cita a conta “Pavão Misterious” por mencionar que “os empresários que apoiam o Lula e que não moveram um dedo para ajudar as vítimas do Rio Grande do Sul”; o item 2 alerta sobre críticas que circulam no Instagram sobre “falta de atenção” ao povo do Sul pelo Governo Federal: “usuários estão compartilhando que o Executivo ‘foi rápido ao usar o avião da FAB para levar 125 toneladas de alimentos a Cuba e essa agilidade não foi utilizada no caso do RS”. Paulo Pimenta também escreve nesse item 2 que “há

1 <https://revistaeste.com/politica/lewandowski-manda-pf-investigar-perfis-que-criticaram-medidas-do-governo-para-o-rs/>

2 <https://noticias.r7.com/politica/revista-oeste/lewandowski-ordena-investigacao-de-perfis-criticos-as-medidas-do-governo-para-o-rs-08052024/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

mensagens criticando a ausência de ministros no Sul do país”. Tais fatos demonstram clara manifestação de opinião.

Outrossim, o artigo 359-U do Código Penal dispõe enfaticamente acerca da liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, direito fundamental consagrado na Constituição Federal (artigo 5º, IV). Dispõe a norma que: "Não constitui crime previsto neste Título a manifestação crítica aos poderes constitucionais nem a atividade jornalística ou a reivindicação de direitos e garantias constitucionais por meio de passeatas, de reuniões, de greves, de aglomerações ou de qualquer outra forma de manifestação política com propósitos sociais".

O item 9 aponta ainda a usuária das redes sociais Steh Papaiano por ter publicado que “o estado como ente centralizador até agora só entregou dificuldade e ineficiência”. No item 10, o ministro cita como exemplo de narrativa a publicação da influenciadora Fernanda Salles que diz o seguinte “Impressionante como 90% dos vídeos que chegam do Rio Grande do Sul mostram apenas civis ajudando no resgate de vítimas. Essa tragédia evidenciou a ineficácia e falta de vontade do Estado em proteger o cidadão. Vergonha para os políticos, honra para os heróis civis que estão salvando vidas”.

O Ministério da Justiça afirmou, em nota, que a apuração vai buscar o que eles chamaram de “narrativas desinformativas”, vinculadas às enchentes. O documento enviado pela Secom à Lewandowski sugere que as publicações que falam da “ineficiência do governo” são “criminosas”. De acordo com o documento, essas informações são falsas.

O direito à livre manifestação do pensamento compreende a prerrogativa de expressar opiniões sobre qualquer assunto ou indivíduo, incluindo autoridades governamentais e seus representantes, sem que isso constitua um ato criminoso (atipicidade formal e material). Esta norma constitucional é resultado do contexto democrático de um país e de uma legislação que visa proteger o Estado democrático de Direito. Em conformidade com esse princípio, é imperativo que a expressão do

Apresentação: 24/05/2024 14:54:46.937 - CSPCCO

REQ n.162/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

pensamento não seja objeto de punição, visto que tal liberdade é fundamental para a estruturação e preservação desse modelo político.

Ademais, é possível verificar a partir de diversas matérias jornalísticas³ e divulgação de imagens da população brasileira, que a própria Secretaria Especial de Comunicação Social do governo Lula (PT) cometeu um equívoco, ao menos, ao afirmar em nota oficial que o governo brasileiro não havia recusado oferta de ajuda do Uruguai para operações de socorro às vítimas das cheias no Rio Grande do Sul. A solicitação envolvia o empréstimo de duas lanchas motorizadas, com as suas tripulações, dois drones para busca de pessoas em situação de isolamento, com os respectivos operadores uruguaiois, e de um avião de transporte Lockheed KC-130 H Hercules. A aeronave serviria para levar as lanchas às regiões afetadas e também poderia ser usada para transportar doações humanitárias que estão sendo recolhidas no Uruguai.

No mesmo texto, a Folha informou que uma primeira oferta de ajuda uruguaia tinha sido aceita, de um helicóptero de resgate com sua tripulação. A aeronave opera desde o fim de semana no estado. No entanto, na quarta-feira (08/05), a Secom usou o caso do helicóptero para afirmar que o governo brasileiro não recusou oferta de ajuda uruguaia para o Rio Grande do Sul. "Um helicóptero emprestado pelo país vizinho e amigo está em operação no estado, aparelho de grande valia para o auxílio dos socorristas. O Brasil é grato ao Uruguai pelo pronto-auxílio. São falsas, portanto, as notícias de que o Brasil teria desprezado ajuda do Uruguai ou qualquer outro país. Todas as ofertas de auxílio são bem-vindas, serão analisadas conforme a adequação às urgências e serão bem recebidas", disse a Secom. Em seguida, o comunicado da Secom reconheceu que o Uruguai "também ofereceu um modelo específico de avião".

A nota da Secom não citou em nenhum momento os demais equipamentos colocados à disposição pelo governo uruguaio: duas lanchas motorizadas, com as suas tripulações, e dois drones para busca de pessoas em situação de isolamento, com os respectivos operadores uruguaiois. A recusa da oferta do avião foi confirmada à Folha

[3https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/05/governo-mente-ao-afirmar-que-nao-dispensou-oferta-de-ajuda-do-uruguai-ao-rs.shtml](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/05/governo-mente-ao-afirmar-que-nao-dispensou-oferta-de-ajuda-do-uruguai-ao-rs.shtml)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

por nota oficial da Defesa, enviada na tarde de terça. Em e-mail, a assessoria do ministério afirmou que "o Comando Militar Conjunto declinou da oferta da aeronave por restrições de pistas disponíveis para pouso em Porto Alegre". "O Brasil possui a aeronave KC 390 que atende a necessidade dos transportes, pois pousa em pista menor e transporta maior carga. O trabalho de resgate e apoio humanitário vem sendo feito com 243 embarcações e drones das Forças Armadas", prosseguiu a Defesa na ocasião. No entanto, ainda na terça, o representante do governo do Rio Grande do Sul em Brasília, José Henrique Medeiros Pires, disse à Folha que há outras pistas em operação no estado em condições de receber a aeronave uruguaia.

Por fim, a Comissão de Relações Exteriores da Câmara divulgou uma nota para informar que o deputado Lucas Redecker e o deputado Marcel Van Hattem se reuniram, na manhã desta quarta, com o embaixador do Uruguai no Brasil, Guillermo Valles, situação em que o governo uruguaio reiterou a segunda oferta de ajuda ao Rio Grande do Sul. O embaixador disse aos deputados — ainda segundo o comunicado — que os equipamentos ofertados estão prontos e serão enviados caso o governo brasileiro assim o deseje.

Pontua-se neste contexto, que a ação de iniciar um inquérito policial sem evidências de conduta criminosa e provocar a instauração de um processo penal sem uma causa justificada são consideradas infrações de abuso de autoridade. O único motivo para essas ações é a crítica ou a indignação em relação à negligência, omissão e ineficiência do Governo Federal na implementação de medidas eficazes, práticas e ágeis para auxiliar a população do Rio Grande do Sul. Uma dessas críticas foi expressa por um membro do congresso federal, enquanto outros dois indivíduos potencialmente sujeitos à investigação policial são jornalistas.

Chama atenção ainda a postura do Ministro Paulo Pimenta, em um áudio vazado pelas redes sociais, em que se ouve claramente a voz do ministro: “Manda prender. Não aguenta mais as fake news (sic). ... tem uma indústria de fake news alimentada por parlamentares, por influências, por pessoas que se dedicam a atrapalhar o esforço que tá sendo feito pra salvar vidas. Nós estamos numa guerra. E essa guerra, nesse momento,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

tem como objetivo principal encontrar pessoas que ainda estão ilhadas. Quem age contra nós deve ser tratado como quinta-coluna, que é essa palavra que a gente usa para os traidores em tempo de guerra. E quinta-coluna tem que ser tratado como criminoso. E é por isso que eu vou notificar a Polícia Federal, a AGU, pedindo que se abra uma investigação, se identifique os autores das fake news.”

Qualquer pessoa ou instituição, incluindo chefes de Estado, autoridades do Poder e outros agentes públicos e políticos, estão sujeitos a críticas. É papel do Poder Judiciário realizar uma análise ponderada para determinar se a crítica constitui o exercício legítimo de um direito ou se configura como um crime. É importante ressaltar que medidas desproporcionais devem ser reprimidas, garantindo-se assim a proteção do direito à livre expressão.

Da mesma forma, é inviável criminalizar as atividades jornalísticas e de comunicação, as quais têm respaldo constitucional. O artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal garante a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, sem a necessidade de censura ou licença. Além disso, o artigo 220 da mesma Carta Magna proíbe qualquer forma de restrição à manifestação do pensamento, à criação, à expressão e à informação, por meio de qualquer veículo ou processo, desde que em conformidade com outras normas constitucionais, promovendo assim a convivência harmônica entre esses direitos sem excessos. O parágrafo 2º deste mesmo dispositivo veda qualquer tipo de censura de natureza política, ideológica ou artística.

Além disso, é crucial ressaltar que o teor da imputação contra deputados federais parece violar as imunidades parlamentares, conforme estabelecido no artigo 53 da Constituição. Essas imunidades são fundamentais para proteger a independência legislativa e são essenciais para manter a separação de poderes. Elas são garantidas constitucionalmente para permitir que os membros do legislativo desempenhem suas funções sem o temor de serem censurados ou retaliados por suas opiniões, discursos ou votos no exercício de suas atribuições.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Da mesma forma, a ação descrita sugere uma clara violação do princípio da impessoalidade, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, indicando uma possível perseguição a opositores do governo. Isso representa uma séria ameaça aos princípios democráticos que regem nossa sociedade. A conduta do governo, conforme descrita, restringe e intimida a imprensa, interferindo diretamente no livre exercício da atividade jornalística e na manutenção de um ambiente comunicativo livre de retaliações.

A presença do Ministro para que os devidos esclarecimentos sejam feitos é essencial não apenas para avaliar a legalidade das ações descritas, mas também para garantir que não haja violação dos direitos fundamentais dos cidadãos, particularmente das prerrogativas parlamentares. A fiscalização das ações do Poder Executivo é uma competência claramente estabelecida dos parlamentares, conforme delineado no artigo 50, § 2º, e no artigo 49, V, da Constituição Federal. Isso reforça a necessidade de uma análise rigorosa e de uma resposta determinada por parte desta Comissão.

Tendo em vista que Pimenta foi recentemente nomeado para novo cargo temporário, como ministro da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul. Na prática, "autoridade do governo" no estado. E que este ocupava o cargo na Secom desde o início do governo Lula, em janeiro de 2023. Cabe convocá-lo nos termos mencionados.

Diante deste contexto, fica evidenciado a preocupação deste parlamentar e desta Comissão diante ao cenário nebuloso que se apresenta no país, em detrimento das medidas que sugerem censura, perseguição e uso indevido do poder público. Portanto, exercendo o meu dever parlamentar e em defesa do povo brasileiro, assim como, diante da gravidade da situação, cabe convocar a presença do Ministro a fim de questioná-lo minuciosamente para esclarecer o caso.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
(PL-SP)

Apresentação: 24/05/2024 14:54:46.937 - CSPCCO

REQ n.162/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242429596600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

